LEI COMPLEMENTAR N.º 459 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS AOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a descrição de pré-requisitos aos profissionais que atuarão em cargos criados no Quadro de Pessoal Permanente, conforme Anexo Único.

Art. 2º Tais alterações foram identificadas recentemente e visam maior eficiência na seleção de profissionais através de concurso público e na atuação destes de acordo com a realidade atual, inclusive na formação oferecida atualmente aos profissionais da área de educação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 16 de setembro de 2025.

PEDRO PAULO SAB COELHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 459 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

CARGO	LEI A SER ALTERADA	PRÉ REQUISITO ANTIGO	PRÉ REQUISITO ATUALIZADO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LC 442 DE 29/04/2025	*Ensino Médio Curso Normal Formação de Professores, com curso de extensão de no mínimo 200 horas em Educação Especial.*	Ensino Médio Completo, mais Curso de extensão em Educação Especial de no mínimo 200 horas, reconhecido pelo MEC.
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AO TEMPO INTEGRAL	LC 442 DE 29/04/2025	*Ensino Médio Curso Normal Formação de Professores*	Ensino Médio Completo, mais Curso de extensão em Oficineiro de no mínimo 180 horas, reconhecido pelo MEC.
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LC 214 DE 21/01/2015	*Ensino Médio Completo*	Ensino Médio Completo, na Modalidade Normal (Formação de Professores) ou Ensino Superior Completo em Pedagogia